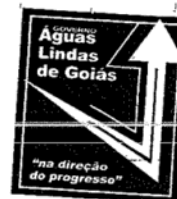




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



LEI MUNICIPAL Nº 637/2008.

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás GO, 27.02.08

[Assinatura]

**"Altera a Lei Municipal nº 603/2007 que Dispõe
Sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal e dá Outras Providências".**

A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

O PREFEITO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, remete à Câmara dos Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam criados 62 (sessenta e dois) cargos, destinados ao Centro de Atendimento ao Cidadão (VAPT-VUPT), sendo 61 (sessenta e um) cargos de Administrativo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), representado pela função FC-02/CC-02 e 01 (um) cargo de Gerente de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representado pela função FC 7/CC-7.

§ Único - Ficam mantidas as atribuições já executadas no previstas e executadas no Centro de Atendimento ao Cidadão (VAPT-VUPT).

Art.2º - Ficam alteradas as nomenclaturas "Diretoria Executiva" para "Gerência Executiva", "Departamento de Atendimento e Orientação" para "Núcleo de Atendimento e Orientação", "Assessoria Jurídica" para "Núcleo de Assessoria Jurídica", "Departamento de Educação e Divulgação" para "Núcleo de Educação e Divulgação", constante do art.7º da Lei Municipal nº 354/02 de 23 de setembro de 2002 que institui o PROCON, mantendo suas atribuições já previstas.

Art.3º - Fica criado o cargo de Gerente Executivo do PROCON de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representado pela função FC 7/CC-7 e de Coordenador de Núcleo, de provimento em

[Assinatura]



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), representado pela função FC 4/CC-4.

§ 1º - Fica Extinto o Departamento Administrativo Financeiro previsto no art.7º da Lei Municipal nº 354/02 de 23 de setembro de 2002.

Art.4º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Agentes Fiscais de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE) para lotação no Procon, situado neste Município de Águas Lindas de Goiás – GO, baseado no Decreto Federal no. 2.181 de 20 de março de 1997, cuja remuneração será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), representado pela função FC-3/CC-3.

Art.5º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretária de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE) para lotação nos gabinetes dos juizes lotados nesta Comarca de Águas Lindas de Goiás – GO, cuja remuneração será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), representado pela função FC-3/CC-3.

Art.6º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Administrativo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), representado pela função FC-2/CC-2, para suprir necessidades diversas dentro da Administração Pública.

Art. 7º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Assistente Jurídico de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE) para lotação no Fórum de Águas Lindas de Goiás -GO, cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), representado pela função FC-7/CC-7,

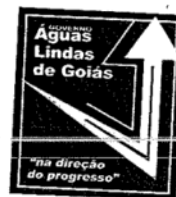
Art. 8º - Os cargos criados nesta lei de: Administrativo (art.6º) e Assistente Jurídico (art. 7º) terão vigência apenas até a posse dos aprovados no concurso público municipal, devendo ocorrer a exoneração do servidor comissionado no mesmo dia em que o servidor efetivo assinar o seu Termo de Posse.

Art. 9º - Ficam criados sob a subordinação da Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Pública os seguintes Núcleos:

- I - Núcleo de Folha de Pagamento da Secretaria de Educação;
- II - Núcleo de Folha de Pagamento da Administração Municipal;
- III - Núcleo de Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



IV - Núcleo de Arquivo de Recursos Humanos, e;

V - Núcleo de Encargos Sociais.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador de Núcleo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), terá como remuneração o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), FC-4/CC-4.

Art. 10 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Diretor" para "Gerente" da estrutura administrativa da Biblioteca Municipal, constante do art.1º, da Lei Municipal nº 578/2006, com provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), FC-7/CC-7, sob a subordinação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§1º - Fica criado o cargo de Assessor Bibliotecário com provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), FC-6/CC-6.

Art. 11 - Ficam criados e diretamente subordinados à Secretaria de Solidariedade e Cidadania os seguintes Núcleos:

I - Responsável pelo CRAS;

II - Responsável pelo CREAS;

III - Promoção Social, e;

IV - Central de Atendimento.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador de Núcleo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), terá como remuneração o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), FC-4/CC-4.

Art. 12 - Ficam criados sob a subordinação da Gerência de Fiscalização, da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Pública, os seguintes Núcleos:

I - Administração Fiscal;

II - Acompanhamento Fiscal;

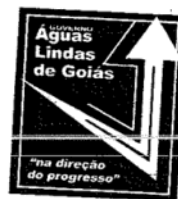
III - Procedimentos e Normatização Fiscal, e;

IV - Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador de Núcleo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), terá como remuneração o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), FC-4/CC-4.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



Art. 13 - Fica criada sob a subordinação da Secretaria de Infra-Estrutura, a Gerência de Serralharia, com o respectivo cargo de Gerente de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), FC-7/CC-7.

Art. 14 - Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Especial – Classe II, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), FC/CC-4, sendo 14(quatorze) do quantitativo total para lotação no Gabinete do Prefeito e 10(dez) para lotação no Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 15 - Fica alterada a nomenclatura constante nos anexos I e IV de Assessor Especial, para Assessor Especial – Classe I.

Art. 16 - Extinto.

Art. 17 - Fica alterada a nomenclatura constante no inciso XI do artigo 37 e artigo 66 caput de Gerência de Compras, Abastecimento, licitação e Contratos, para Central de Abastecimento, Licitação e Contratos, com as mesmas atribuições constantes no artigo 66 da Lei Municipal 603/2007.

Art. 18 - Fica extinto o cargo de Gerente de Compras, Abastecimento, Licitação e Contratos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), FC-9/CC-9.

Art. 19 - Fica criado o Núcleo de Credenciamento, subordinado à Gerência de Compras, Abastecimento, Licitação e Contratos.

Art. 20 - Compete ao Núcleo de Credenciamento:

- I – Redigir os contratos de credenciamento sob a orientação do procurador responsável;
- II – Receber e verificar a documentação dos credenciados;
- III – Organizar o arquivo mantendo-o sempre atualizado;
- IV- Providenciar o recolhimento das assinaturas nos contratos.

Art. 21 - Fica transformado o Núcleo de Abastecimento e Almoxarifado previsto na alínea c, inciso XI, artigo 37 e artigo 69 da Lei Municipal 603/2007 em Gerência de Almoxarifado, com as competências já previstas no artigo 69, sendo que tal gerência está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Pública.

Art. 22 - Fica criada o cargo de Gerente de Almoxarifado de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), FC-7/CC-7.

Art. 23 - Fica extinto o cargo de Coordenador de Núcleo de Abastecimento e Almoxarifado.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



Art. 24 - Fica criado o cargo de Tesoureiro Municipal de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), FC-7/CC-7.

Art. 25 - Ficam criados 02 (dois) cargos de auxiliar de Tesouraria de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE), cuja remuneração será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), FC-4/CC-4.

Art. 26 - Fica alterada a nomenclatura de Defensoria Pública para Assistência Jurídica Municipal, constante do inciso VII do art.4, inciso III do artigo 6º, alínea a do parágrafo único do artigo 12, caput e parágrafo único do artigo 18, anexo I, anexo II, da Lei Municipal nº 603/2007.

Art. 27 - Fica alterada a nomenclatura de Defensor Público Municipal para Assistente Jurídico Municipal, do art.20, da Lei Municipal nº 603/2007.

Art. 28 - Fica alterada a nomenclatura de Defensor Público Municipal – classe I para Assistente Jurídico Municipal – classe I, dos anexos II e III da Lei Municipal nº 603/2007.

Art. 29 - Extinto.

Art. 30 - Deverá, obrigatoriamente, constar no Termo de Posse dos servidores efetivos e no Decreto de Nomeação dos servidores comissionados as atividades a serem realizadas pelos mesmos.

Art. 31 - As atribuições e competências das: Gerências, Núcleos, Assessorias e Central ora criados ou alteradas e não previstas na Lei Municipal 603/2007, serão regulamentadas posteriormente por meio de Decreto Municipal.

Art. 32 - Fica prorrogado em 120 (cento e vinte dias) a contar da data do dia 07 de Outubro do ano corrente, o prazo para implantação da Lei nº 603/2007 que dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa do Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 33 - Fica alterada a nomenclatura de Gerência do Servidor Público para Gerência de Fiscalização e Atendimento ao Servidor Público, constante do inciso 9º do art.37, art.57, anexo I, da Lei Municipal nº 603/2007.

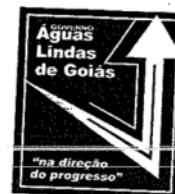
Art. 34 - A alteração da estrutura administrativa preconizada nesta Lei será implantada gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração, a disponibilidade de recursos e os limites previstos na legislação vigente, devendo para o exercício de 2008, adequar-se a Lei Orçamentária em vigor.

Parágrafo único. No que couber o Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias promoverá adequações complementares às estruturas internas ora criadas e/ou alteradas dos órgãos da administração municipal, na forma desta Lei.

Art. 35 - Fica Alterada a função comissionada do Diretor de escola de FC-3/CC-3, para FC-4/CC-4.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás-GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96



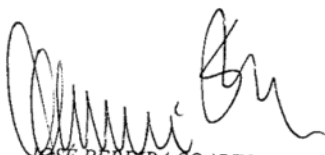
Parágrafo Único. Caso o Diretor de Escola seja servidor efetivo do Município este fará jus ao recebimento da função FC-4 cumulado com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 36 - Ficam criados 04 (quatro) cargos de Coveiro de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (LNE) para lotação no Cemitério Municipal Águas Lindas, cuja remuneração de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), representado pela função de FC-3/CC-3.

Art. 37 - Os efeitos dos Artigos 1º, 5º e 7º desta lei serão retroagidos a data de 1º de Dezembro de 2007, sendo que os demais cargos criados nos outros artigos terão efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2008.

Art. 38 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008.


JOSE PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal